



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Outros atos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



120

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.491, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento municipal de 2023, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
52	020103	06.182.0029.2059	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
206	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL GERAL					19.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
45	020103	06.182.0029.2059	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.000,00
46	020103	06.182.0029.2059	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-5.000,00
51	020103	06.182.0029.2059	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-2.000,00
214	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-10.000,00
TOTAL GERAL					-19.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 05 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 3 de 13



121

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.492, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
398	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	55.000,00
TOTAL GERAL					55.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
90	020204	04.123.0008.2008	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	-10.000,00
125	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-5.000,00
149	020302	08.244.0009.2020	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-10.000,00
580	021102	23.244.0031.2069	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-20.000,00
592	021201	04.122.0032.2070	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-10.000,00
TOTAL GERAL					-55.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 05 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 4 de 13



122

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.493, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2023, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
474	020802	13.392.0017.2040	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	40.000,00
TOTAL GERAL					40.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme apurado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 27 de abril de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 05 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 5 de 13



123

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.493, DE 27 DE ABRIL DE 2023

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: ABRIL)
Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Fonte Grupo 01	TESOURO
Vinc. Grupo 110	GERAL
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	12.301.820,41
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	12.301.820,41
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	13.748.023,39
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	13.748.023,39
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	31.926.475,66
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	31.926.475,66
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0,89481
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	28.568.129,69
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	12.301.820,41
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	40.869.950,10
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	37.283.500,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	3.586.450,10
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.677.563,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	1.908.887,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 6 de 13

Licitações e Contratos

Outros atos



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de Rescisão do Contrato nº 56/2020

Licitação: Tomada de Preços nº 007/2020 – Processo 064/200

Interessado: Município de Valentim Gentil

I – Do Relatório

Os autos do processo licitatório em epígrafe foram encaminhados a Procuradoria Jurídica para elaboração de Parecer Jurídico sobre a inexecução do contrato 56/2020, que encerrou sua vigência em 11/10/2022 apresentado pelo Exmo. Sr. Adilson Jesus Perez Segura, prefeito municipal.

A solicitação apresentada se refere ao Contrato nº 56/2020, que tem como objeto a “contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a construção do parque da criança.”

Faz-se necessário mencionar, que o contrato 56/2020 está encerrado, visto que sua vigência foi até a data de 11/10/2022.

Necessário constar o que diz a certidão emitida por Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Fábio Brumatto Barreto, a qual foi elaborada com os seguintes termos:

“Eu, **FABIO BRUMATTO BARRETO**, Engenheiro Civil desta municipalidade, inscrito no CREA SP nº 5062345631, no uso de minhas atribuições, venho **CERTIFICAR** que o prazo de vigência do contrato da empresa **DECK CONSTRUTORA EIRELI** com a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, **venceu dia 11 de outubro de 2022 e NÃO FOI CONCLUÍDA**. Contrato este referente a **CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA**, objeto do Contrato nº. 056/2020, Processo nº. 064/2020, Tomada de Preços nº 007/2020”.

É o resumo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 7 de 13



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

II – DO PARECER JURÍDICO

Diante do caso em apreço necessário destacar os artigos 58 e 66 da Lei 8.666/93, que trata da responsabilidade da Administração em relação aos contratos administrativos, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O dispositivo legal aplicável ao tema vêm disciplinado no artigo 87 da Lei 8666/93, que transcrevemos:

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Administrativos | Praça Jacilância, 4-33 | Centro | CEP 15520-000 |
Valentim Gentil-SP | Fone (17) 3485-9400 | e-mail: juridico@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 8 de 13



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Não obstante, o contrato 56/2020 prevê na cláusula décima quarta, sanções em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, vejamos:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTOS E GARANTIAS**

14.1 - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:

I - Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 9 de 13



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

III - O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação das multas previstas nesta Clausula caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 10 de 13



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.2 - O atraso injustificado dos prazos de início da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

14.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

14.4 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

Diante do que consta em anexo, a obra está paralisada, com prazo de vigência expirado, devendo assim, a luz do ordenando jurídico e do contrato 56/2020, se aplicar a sanções previstas diante do inadimplemento das obrigações contratuais, ou seja, deve ser aplicada sanções pela inexecução da obra objeto do contrato 56/2020, qual seja, de acordo com a clausula 14.1 inciso II "a" diz que "II -pela inexecução total ou parcial do ajuste: "a" de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;"

III – CONCLUSÃO

Diante dos artigos transcritos, efetuada a análise legal da possibilidade de aplicação de multas e suspensão de contratar com a Municipalidade, considerando o interesse público e pelas hipóteses legais transcritas, entendo que o caso comporta **aplicação de multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida**, bem como a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos**, contudo, deve ser garantido o direito a ampla defesa e o contraditório, devendo a **empresa contratada ser notificada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa acerca da inexecução do contrato. Após a autoridade superior deverá apresentar decisão motivada.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 11 de 13

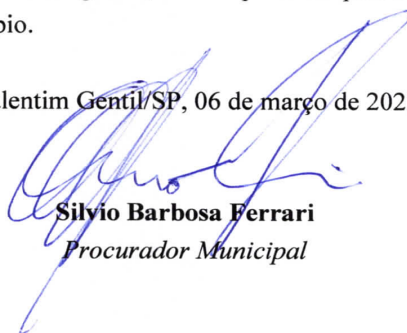


Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

É o parecer, respeitada decisão superior contrária.

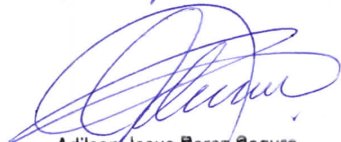
Por conseguinte, fica o presente parecer submetido à apreciação da autoridade superior deste Município.

Valentim Gentil/SP, 06 de março de 2023.



Silvio Barbosa Ferrari
Procurador Municipal

*Adote os fundamentos constantes de
parecer jurídicos. E notifique-se a
empresa contratada 8-3-2023*



Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal
RG. 14.177.217
CPF 045.832.498-10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 12 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o resultado final do **Concurso Público nº 01/2021**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para preenchimento dos cargos efetivos de Agente de Serviços Gerais/ Masculino – Nível I; Enfermeiro – Nível I; Farmacêutico – Nível I; e Fonoaudiólogo – Nível I; das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital;

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº 01/2021**, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de Enfermeiro – Nível I
Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional / Hemograma Completo / Hepatite B – HBSAC /
Hepatite B – HBSAG / Hepatite C – Anti-HCV / VDRL

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
10º	20000	CARLA CRISTINA NEVES DE ARAUJO	42.015.969-1	22/09/1988	53,33

II - Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, até o dia 17 de maio de 2023, no horário das 13:00h às 16:30h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem nomeados(as) nos cargos para os quais foram habilitados(as).

III - Se os candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado, perderão o direito de nomeação nos respectivos cargos.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetidos(as) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, serão nomeados(as) e posteriormente empossados(as) nos cargos.

V - Para serem nomeados(as) nos cargos em que foram habilitados(as), os(as) candidatos(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 13 de 13



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- l) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- m) Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado aos(às) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local de amplo acesso na sede do Paço Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 05 de maio de 2023.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal